



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON ARAÚJO SILVA DO MDB.

Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída em caráter permanente a campanha de combate à bullying infantil e pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito municipal.

Parágrafo Único: A campanha de combate ao bullying e pedofilia infantil no transporte escolar, visa à conscientização tanto dos estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral.

Art. 2º O Município fica autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 3º O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e demais leis relacionadas ao tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2024, de autoria do Vereador Wellington Araújo Silva, propõe a instituição de uma campanha permanente de combate ao bullying infantil e à pedofilia nos veículos de transporte escolar no âmbito do município de Parelhas/RN. Tal iniciativa surge da necessidade premente de proteger as crianças e



adolescentes, promovendo um ambiente seguro e saudável durante seus deslocamentos para a escola.

O bullying infantil e a pedofilia são problemas sérios que afetam a integridade física, emocional e psicológica das crianças, causando traumas que podem perdurar por toda a vida. É dever do poder público e da sociedade como um todo agir de forma proativa para prevenir e combater essas práticas, garantindo o bem-estar e a segurança dos estudantes.


A campanha proposta não apenas visa conscientizar os estudantes e os profissionais envolvidos no transporte escolar, mas também toda a sociedade sobre a gravidade dessas questões e a importância de denunciar qualquer forma de abuso ou violência. Para tanto, é fundamental contar com material gráfico informativo e profissionais capacitados na temática, os quais podem ser fornecidos por meio de convênios com instituições públicas e privadas.


É importante ressaltar que o material publicitário utilizado nos veículos de transporte escolar não comprometerá a segurança do trânsito, estando em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações relacionadas ao tema. Dessa forma, busca-se garantir que a campanha alcance seu objetivo de conscientização sem prejudicar a circulação segura dos veículos.


Quanto às despesas decorrentes da aplicação da lei, estas serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário para garantir a efetividade da campanha.


Diante do exposto, considerando a importância de proteger e promover o bem-estar das crianças e adolescentes, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.


Câmara Municipal de Parelhas, 02 de maio de 2024.

  
WELLINGTON ARAÚJO SILVA  
Vereador do MDB

  
Alyson Wagner de Oliveira  
Vereador - PSDB

  
Francieleide Maria de Souza  
Vereadora - MDB

  
Josivan Alves Pereira  
Vereador

  
Ildécio de Oliveira  
Vereador - PSDB



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON ARAÚJO SILVA DO MDB.

Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída em caráter permanente a campanha de combate à bullying infantil e pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito municipal.

Parágrafo Único: A campanha de combate ao bullying e pedofilia infantil no transporte escolar, visa à conscientização tanto dos estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral.

Art. 2º O Município fica autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 3º O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e demais leis relacionadas ao tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2024, de autoria do Vereador Wellington Araújo Silva, propõe a instituição de uma campanha permanente de combate ao bullying infantil e à pedofilia nos veículos de transporte escolar no âmbito do município de Parelhas/RN. Tal iniciativa surge da necessidade premente de proteger as crianças e



adolescentes, promovendo um ambiente seguro e saudável durante seus deslocamentos para a escola.

O bullying infantil e a pedofilia são problemas sérios que afetam a integridade física, emocional e psicológica das crianças, causando traumas que podem perdurar por toda a vida. É dever do poder público e da sociedade como um todo agir de forma proativa para prevenir e combater essas práticas, garantindo o bem-estar e a segurança dos estudantes.


A campanha proposta não apenas visa conscientizar os estudantes e os profissionais envolvidos no transporte escolar, mas também toda a sociedade sobre a gravidade dessas questões e a importância de denunciar qualquer forma de abuso ou violência. Para tanto, é fundamental contar com material gráfico informativo e profissionais capacitados na temática, os quais podem ser fornecidos por meio de convênios com instituições públicas e privadas.


É importante ressaltar que o material publicitário utilizado nos veículos de transporte escolar não comprometerá a segurança do trânsito, estando em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações relacionadas ao tema. Dessa forma, busca-se garantir que a campanha alcance seu objetivo de conscientização sem prejudicar a circulação segura dos veículos.


Quanto às despesas decorrentes da aplicação da lei, estas serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário para garantir a efetividade da campanha.


Diante do exposto, considerando a importância de proteger e promover o bem-estar das crianças e adolescentes, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Parelhas, 02 de maio de 2024.

  
WELLINGTON ARAÚJO SILVA  
Vereador do MDB

  
Alyson Wagner de Oliveira  
Vereador - PSDB

  
Francicleide Maria de Souza  
Vereadora - MDB

  
Josivan Alves Pereira  
Vereador

  
Ildécio de Oliveira  
Vereador - PSDB



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

### PARECER N.º 036/2024

**Projeto em análise:** Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2024


**Autor:** Vereador Wellington Araújo

**Matéria:** Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia.

Após minuciosa análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2024, proposto pelo Vereador Wellington Araújo Silva do MDB, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final manifesta-se favorável à sua aprovação, com as seguintes considerações. O projeto em questão visa instituir uma campanha permanente de combate ao bullying infantil e à pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito municipal de Parelhas-RN. Tal iniciativa demonstra a preocupação com a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes durante o trajeto escolar, além de promover a conscientização não apenas dos estudantes e profissionais envolvidos no transporte, mas de toda a sociedade. A autorização para o Município firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar da campanha, bem como para o fornecimento de material gráfico e profissionais capacitados, amplia as possibilidades de engajamento e efetividade da iniciativa. Destaca-se ainda a preocupação com a segurança no trânsito, estabelecendo que o material gráfico utilizado nos veículos não comprometa as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes. Quanto às despesas decorrentes da aplicação da Lei, a previsão de que correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, assegura a viabilidade financeira da medida. Por fim, considerando que o projeto está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes, recomenda-se sua aprovação na forma como se encontra.

Sala das reuniões das Comissões, em 09 de maio de 2024.

  
ILDECIO DE OLIVEIRA  
Presidente

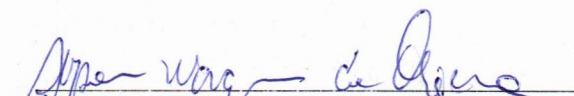
  
ZENILDA SALUSTIO DA COSTA M.  
BEZERRA  
Membro da CCLRF

RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O  
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2024, DE AUTORIA DO  
VEREADOR WELLINGTON ARAUJO SILVA- MDB.

**EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ITAMÁRIO BEZERRA DE LIMA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

  
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA  
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE

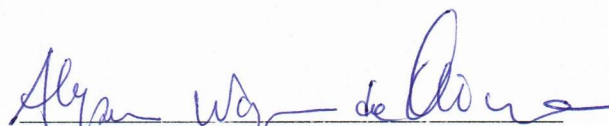
16 MAIO 2024

RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O  
**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2024**, DE AUTORIA DO  
VEREADOR WELLINGTON ARAUJO SILVA- MDB.

**EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ITAMÁRIO BEZERRA DE LIMA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**

  
**ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA**  
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE

23 MAIO 2024



# PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

---

## LEI Nº 2784/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o Projeto nº013/2024, de autoria do Vereador Wellington Araújo Silva do MDB, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída em caráter permanente a campanha de combate à bullying infantil e pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito municipal.

Parágrafo Único: A campanha de combate ao bullying e pedofilia infantil no transporte escolar, visa à conscientização tanto dos estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral.

Art. 2º O Município fica autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 3º O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e demais leis relacionadas ao tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





# PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

---

  
Tiago de Medeiros Almeida  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
LEI Nº 2784/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

**LEI Nº 2784/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o Projeto nº013/2024, de autoria do Vereador Wellington Araújo Silva do MDB, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída em caráter permanente a campanha de combate à bullying infantil e pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito municipal.

Parágrafo Único: A campanha de combate ao bullying e pedofilia infantil no transporte escolar, visa à conscientização tanto dos estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral.

Art. 2º O Município fica autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 3º O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e demais leis relacionadas ao tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gislaine da Silva Costa  
**Código Identificador:**49F82230

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/06/2024. Edição 3301  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2024, DE AUTORIA DO  
VEREADOR WELLINGTON ARAÚJO SILVA DO MDB.

Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos  
veículos de transporte escolar com intuito de combater o  
bullying infantil e a pedofilia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu  
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída em caráter permanente a campanha de combate à  
bullying infantil e pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no  
âmbito municipal.

Parágrafo Único: A campanha de combate ao bullying e pedofilia infantil no  
transporte escolar, visa à conscientização tanto dos estudantes e profissionais  
envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral.

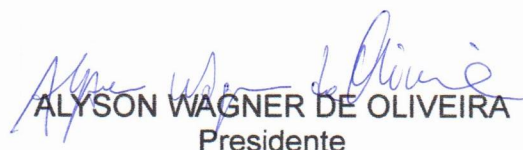
Art. 2º O Município fica autorizado a firmar convênios com instituições  
públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento  
de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 3º O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos  
não poderá comprometer a segurança do trânsito devendo respeitar o Código de  
Trânsito Brasileiro e demais leis relacionadas ao tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta  
de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Parelhas-RN, em 23 de maio de 2024.



ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA  
Presidente